



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 506

Autoriza a Prestação de Serviço pelo Trator Agrícola e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha-MG., Decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder o Trator Agrícola para prestar serviços de Aração e Gradeamento de Terras aos Pequenos Produtores do Município mediante pagamento de taxa horária fixadas por esta Lei.

Art. 2º- Cada Pequeno Produtor poderá requerer no máximo de 12 (doze) horas de serviços por safra de produtos agrícolas de conformidade com as suas respectivas épocas.


Parágrafo Único- A cada hora será exigida a taxa de R\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros), e será corrigidos de acordo com os reajuste dos combustíveis e em suas respectivas épocas.

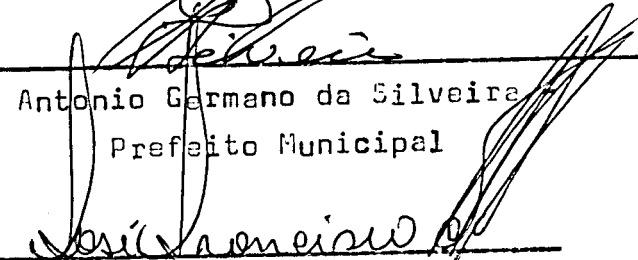
Art. 3º - Para efeito de enquadramento na categoria de Pequeno Produtor tendo em vista a ausência de um critério oficial considerada para efeito desta Lei o proprietário que possuir ou for detentor de propriedade com área de até 20.0 Ha.

Art. 4º- Para gozar dos benefícios desta Lei o Pequeno Produtor apresentará no ato do requerimento a comprovação de sua área Rural, bem como efetuará na Tesouraria o recolhimento da respectiva importância, sujeitando-se a ordem de entrada.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 26 de março de 1.991.


- Antonio Germano da Silveira -
Prefeito Municipal


- José Francisco da Silva -
Tesoureiro